



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9569 - E-mail: secretaria@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RJ Nº 365 DE 11/05/2023

Aprova o Regulamento das Comissões Especiais do CRA-RJ, suas atribuições e dá outras providências

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com base no disposto no Capítulo V, do Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 595, de 25 de março de 2021.

CONSIDERANDO que o art. 7º do Regimento do CRA-RJ prevê que as Comissões Especiais são órgãos da estrutura do conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor sistematizar a constituição e funcionamento das Comissões Especiais para que seus programas de trabalhos estejam alinhados ao Plano de Trabalho e orçamento vigentes no CRA-RJ; e a

DECISÃO unânime de seu Egrégio Plenário, em sua 4.138ª Sessão, realizada em 08 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Regulamento das Comissões Especiais do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, constante do anexo.

Art. 2º - Estabelecer que esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada às disposições contrárias, em especial a Resolução Normativa CRA-RJ nº 337, de 19 de maio de 2020, e será publicada no portal transparência e prestação de contas do CRA-RJ.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023.

-[Assinado Eletronicamente]-

Adm. Wagner H. Siqueira

Presidente

CRA-RJ nº 01-02903





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

ANEXO I
RN CRA-RJ Nº 365 de 11/05/2023

REGULAMENTO DAS COMISSÕES ESPECIAIS

TÍTULO I

Da Natureza, Significado e Composição das Comissões Especiais

CAPÍTULO I

Da Natureza e Significado

Art. 1º - Conforme previsto nos artigos 7º e 48 do Regimento do CRA/RJ, aprovado pela resolução normativa 595, de 25 de março de 2021, as Comissões Especiais são definidas como órgãos da estrutura do conselho, subordinadas à Diretoria, as quais cabem estudar, analisar, discutir e elaborar pareceres e apresentar proposições sujeitas a deliberações do Plenário, órgão máximo do Conselho.

Art. 2º - Às Comissões Especiais incumbem desenvolver atividades relacionadas aos diversos segmentos da Administração associados às diversas áreas de atuação, de modo a contribuir para a constituição de um fórum permanente de avaliação, reflexão e crítica e, por decorrência, um centro irradiador de troca de ideias, experiências e melhores práticas destinado a repensar a administração. Cabe também às comissões Especiais ter como objeto temas importantes de interesse da Sociedade, porém sempre focados nas ações de gestão dos mesmos.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - As Comissões Especiais deverão ser compostas por profissionais de Administração registrados e quites com o CRA-RJ, nomeados pelo Presidente do CRA/RJ, ouvida a Diretoria, conforme previsto no art. 52 do Regimento do CRA/RJ.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Parágrafo único. Deverá haver, para compor Comissão Especial, clara convergência profissional com objeto deles.

Art. 4º - Poderão ainda participar nas condições citadas no artigo precedente, excepcionalmente:

I - Até 2 profissionais de outras áreas com notório saber do objeto das mesmas, face à multidisciplinaridade de conhecimento, conceitos, objetos e processos afins que se complementam;

II - pessoas jurídicas que guardem no seu objeto social:

- a) proximidade e interação com a Comissão Especial;
- b) não tenham interesse econômico-financeiro na relação jurídica;
- c) não desempenhem atividades profissionais ou comerciais ligadas ao objeto atribuído à Comissão Especial.

Art. 5º As Comissões Especiais serão compostas por no máximo 10 (dez) e no mínimo 5 (cinco) membros.

Parágrafo único. Cada membro poderá integrar apenas 1 (uma) Comissão Especial.

CAPÍTULO III

Da Localização Geográfica

Art. 6º - As Comissões Especiais se reunirão preferencialmente na Casa do Administrador - sede do CRA/RJ, podendo, excepcionalmente, ocorrerem em outro local, desde que previamente autorizado pela Presidência do CRA-RJ; admitindo-se, ainda, a realização de forma remota ou híbrida, com a participação de membro virtualmente.

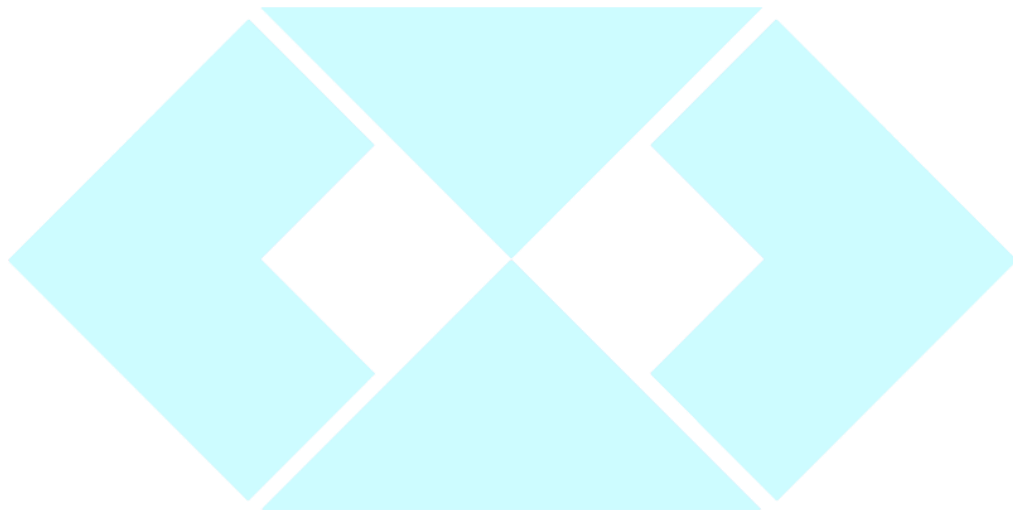
Parágrafo Único - Por força de interesses profissionais e acadêmicos manifestados e compartilhados entre as partes, poderão ser criadas Subcomissões em outras cidades, justificadas pelo seu porte econômico, universitário e outros, incluindo-se as condições oferecidas.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Art. 7º - Poderão ser criadas outras Subcomissões, formadas por grupos de interesse, de modo a concorrer para o alcance de níveis significativos e crescentes para a institucionalização, a visibilidade e a identidade da profissão.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

TÍTULO II
Das Finalidades

Art. 8º São finalidades das Comissões Especiais, de modo a contribuir para o alcance de níveis significativos e crescentes de eficiência, eficácia e efetividade institucional e profissional sustentadas, as seguintes e principais, entre outras:

I - O desenvolvimento do conhecimento relativos ao campo de atuação da Comissão Especial, sempre associado à Ciência da Administração,

II - Estímulo a discussão e a difusão do conhecimento e conteúdo relativos ao campo de atuação da Comissão Especial.

III - Desenvolver atividades direcionadas aos diversos segmentos da Administração associados à área de atuação de cada Comissão Especial, de modo a propiciar que cada qual funcione como um fórum permanente de avaliação e crítica e centro irradiador de troca de ideias, experiências e melhores práticas administrativas;

IV - Realizar eventos, cursos, palestras, grupos de estudos entre outros, relacionados à educação profissional e acadêmica, pela via presencial ou virtual, através dos meios de comunicação social disponibilizados pelo CRA-RJ, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos registrados do CRA-RJ e da própria instituição;

V - Gerar conteúdos e difundir em conjunto com outras Comissões Especiais, quando identificadas demandas de caráter multidisciplinar, inter e intra-áreas;

VI - Apoiar eventos e atividades em geral realizados e/ou patrocinados pelo Sistema CFA/CRAs, conforme a relação entre o objeto proposto e o escopo da Comissão;

VII - Disseminar as ferramentas desenvolvidas pelo CRA-RJ ou pelo Sistema CFA/CRAs, como um todo;

VIII - Colaborar com o CRA-RJ ou com o Sistema CFA/CRAs, como um todo, por iniciativa própria ou mediante convite, na elaboração de estudos técnicos relacionados exclusivamente ao escopo da Comissão Especial de pertinência, submetendo-os à aprovação da Presidência;

IX - Contribuir para a visibilidade e identidade institucional e profissional, por meio de estudos, pesquisas, cursos em geral, publicações, campanhas de valorização corporativa e da categoria que mostrem à sociedade em geral a relação direta e intrínseca entre a administração, o progresso e o desenvolvimento da riqueza nacional, na certeza





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

que a competitividade da economia de cada país não depende apenas de iniciativas de política econômica para ganhar competitividade;

X - Incentivar a editoração e divulgação de livros, teses, monografias, pesquisas entre outros que contribuam para a democratização do conhecimento da Ciência da Administração e o aperfeiçoamento profissional do Administrador;

XI - Identificar, pesquisar e orientar fontes de estudos, bibliografias, títulos de livros, cursos ligados à educação profissional e acadêmica associados à Ciência da Administração e ao fortalecimento do profissional de Administração;

XII - Contribuir com o CRA-RJ no desenvolvimento de ação integrada com a sociedade, na esfera de atuação de cada Comissão Especial, como agente aglutinador de ideias e projetos, na busca de efeito multiplicador e catalizador, visando o futuro e o desenvolvimento da profissão, e a sua interligação com o meio social em que se insere;

XIII - Colaborar com o Sistema CFA/CRA's, como signatário do Pacto Global, no campo dos saberes e ação orientados aos **valores humanísticos universais** – fortalecimento da cidadania, diversidade e igualdade social, aperfeiçoamento dos seres humanos -, que transcendem àqueles orientados para a **eficiência**, diretamente associados ao mercado, à consecução de resultados mensuráveis.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

TÍTULO III

Da Organização para a Execução e Controle das Comissões Especiais

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 9º - A organização das Comissões Especiais obedecerá à configuração seguinte:

I - A existência de um Comitê de Coordenação e Orientação das Comissões Especiais eleito pelo Plenário, coordenado por um Conselheiro, que terá a função de normatizar, orientar, monitorar e avaliar a atuação das Comissões Especiais, sobretudo, o seu Plano de Trabalho e seu cumprimento ao longo do período de atuação.

II - O Comitê das Comissões Especiais ficará responsável pela gestão das demandas de reservas de espaço para eventos e palestras, assim como o agendamento de entrevistas para a Radio ADM RJ e CRA-RJ Play, que deverão ser encaminhadas pelo Coordenador, com cópia ao Comitê de Coordenação e Orientação das Comissões Especiais.

CAPÍTULO II

Do Controle, Acompanhamento e Avaliação das Comissões Especiais

Art. 10 – Ao fim dos primeiros 30 dias de sua implantação as Comissões Especiais deverão apresentar um plano de trabalho, onde serão identificadas, ações, datas ou períodos de realização e membro da comissão responsável por cada ação e trimestralmente, a comissão deverá enviar ao Comitê de Coordenação e Orientação das Comissões Especiais relatório com a posição de realização das ações previstas e descrição dos conteúdos produzidos. O processo visará principalmente, guiar e orientar os Coordenadores das Comissões Especiais quanto à continuidade, necessidade de correções ou mesmo de suspensão ou cancelamento de atividade.

Art. 11 - Ao final do exercício as comissões Especiais deverão apresentar o Relatório Anual de Atividades e o CRA-RJ realizará um **painel de avaliação e crítica**, envolvendo a área de responsabilidade da instituição, Conselheiros interessados e Coordenadores e membros das respectivas Comissões Especiais.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Art. 12 - O trabalho das Comissões Especiais, dos Coordenadores, e demais membros delas poderá ser avaliado a qualquer tempo, pelo Plenário do CRA-RJ que poderá, a qualquer tempo sugerir e alterar a sua composição ou seu enfoque e ações.

CAPÍTULO III

Das Atribuições e Responsabilidades das Partes Integrantes

Seção I

Dos Membros

Art.13 – As Comissões Especiais serão providas por um Coordenador e um Coordenador Adjunto e, opcionalmente, por um Secretário, indicado pela Comissão, os quais deverão ser necessariamente aprovados pelo Plenário do CRA-RJ.

§ 1º - Incumbe ao Coordenador:

I - Planejar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades programadas pela Comissão Especial, em consonância com o programa de trabalho de cada qual, delegando funções e distribuindo tarefas aos demais membros;

II - Cuidar para que o programa de trabalho, relatórios, atas e outros documentos que descrevam o andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial sejam encaminhados Comitê de Coordenação e Orientação das Comissões Especiais, que adotará providências no sentido de destinar formalmente as propostas resultantes aos devidos órgãos e autoridades internos competentes relacionados e interessados na matéria;

III - Observar a aplicação dos símbolos padronizados da profissão de Administrador, preservando a identidade visual vigente no Sistema CFA/CRA, em conformidade com o Manual de Identidade Visual respectivo, quando da elaboração dos documentos e relatórios pertinentes;

IV - Convocar reuniões preferencialmente mensais com os participantes das Comissões, a fim de debaterem o desenvolvimento das propostas de trabalho e assuntos afins da Comissão;

V - Comunicar a presidência e aos órgãos envolvidos qualquer participação de seus membros em atividades externas;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

§ 2º - Ao coordenador adjunto incumbe, além de substituir o Coordenador em suas ausências, auxiliar na organização, planejamento e coordenação da comissão.

§ 3º - O Secretário terá como atividade auxiliar o Coordenador Adjunto nas funções que lhe serão transmitidas.

§ 4º - As atividades desenvolvidas pelos membros das Comissões Especiais são honoríficas, sem qualquer característica de uma relação laboral, regendo-se em conformidade com as disposições desta Resolução Normativa.

§ 5º - O mandato dos componentes das Comissões Especiais se expirará juntamente com o mandato da Presidente do CRA-RJ que nomeou os respectivos membros de cada comissão.

Seção II

Do Desligamento

Art. 14 – A perda da condição de membro da Comissão Especial deverá se dar nos seguintes casos:

- I - Falecimento;
- II - Renúncia;
- III - Falta sem justificativa prévia a 3(três) convocações consecutivas ou a 5(cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.
- IV - Infringência de dispositivo legal, regimental, e deste Regulamento, principalmente, no tocante aos Títulos:
 - a) Da Ética Profissional;
 - b) Das Finalidades.

Seção III

Do Afastamento

Art. 15 – O membro de cada Comissão Especial poderá dela se afastar por motivos devidamente justificados, observadas as situações seguintes:

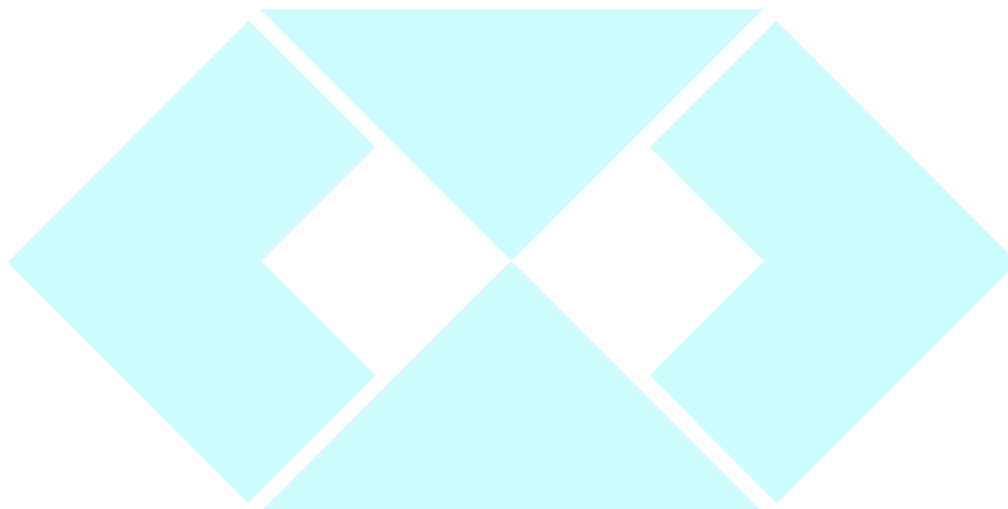
- a) por motivo de saúde;
- b) licença; e
- c) por motivo particular.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Parágrafo único. As situações em questões e outras deverão ser aprovadas pelo Plenário.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

TÍTULO IV

Da Produção Intelectual

CAPÍTULO I

Da Produção Autoral

Art. 16 – É objetivo do CRA-RJ estimular a produção individual ou em grupo pelos meios direto ou indireto de envolvimento do CRA-RJ, de suas Comissões Especiais e membros, colaboradores relacionados à Ciência da Administração, de modo a ampliar a visibilidade profissional e institucional.

CAPÍTULO II

Da Propriedade Intelectual

Art. 17 – A propriedade intelectual é um ativo estratégico para o CRA-RJ. Nela se inclui palestras, know-how, dados técnicos, estudos de tendências e de consolidação de pesquisas, livros, artigos, conceituações profissionais geradas pelos meios direto ou indireto de envolvimento do CRA-RJ.

Art. 18 – Não será permitida a divulgação integral dessas informações sem a expressa autorização do CRA-RJ.

Parágrafo único. O capital intelectual em questão, após a sua criação, passará a fazer parte da propriedade intelectual do CRA-RJ, contando os créditos para os autores, podendo fazer usos destes da melhor forma que convier, com vistas ao desenvolvimento, aprimoramento e visibilidade da profissão e da instituição.

Art. 19 – Caberá ao CRA-RJ, de modo a precator as partes interessadas, envolvê-las nas discussões de pertinência, visando à regulamentação em questão, submetendo-a à aprovação do Plenário.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

TÍTULO V
Da Ética Profissional

Art. 20 – Aos membros das Comissões Especiais é expressamente vedada a prática de atos privativos do Plenário, Presidente, Vice-Presidente, Diretores ou Conselheiros do CRA-RJ, previstos no Regulamento, tais como:

- I - Representar o CRA-RJ em quaisquer ocasiões, ressalvada a hipótese de delegação aprovada pelo Presidente do CRA-RJ;
- II - Celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com instituições privadas; e
- III - Emitir atos administrativos (Resoluções Normativas, Portarias, Ordens de Serviço, entre outros).

Art. 21 – Aos membros das Comissões Especiais é expressamente vedado(a):

- I - Receber doações, subvenções e auxílios em nome da Comissão Especial ou do CRA-RJ;
- II - A aceitação de presentes ou vantagens que caracterizem comprometimento de sua atuação e dos objetivos do CRA-RJ;
- III - A obtenção em nome do CRA-RJ, de qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para causas políticas. Porém, o CRA-RJ respeita o direito individual de envolvimento em assuntos cívicos e de participação em processos políticos.

Art. 22 – As comissões Especiais devem respeitar aspectos éticos relativos à obtenção e veiculação de informações:

- I - Todas as informações devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas;
- II - A veiculação de informações deve estar obrigatoriamente relacionada à atividade da Comissão Especial;
- III - Os membros das Comissões Especiais que por força de seu relacionamento ou de suas responsabilidades com o CRA-RJ, caso tenham acesso a alguma informação que ainda não tenha tido o caráter público, ficam impedidos de transacionar estas informações ou passá-las a terceiros, cabendo ao CRA-RJ esta ação;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

IV - Aspectos confidenciais devem ser rigorosamente respeitados na elaboração de apresentações para palestras, seminários, reuniões externas e outros eventos públicos. O conteúdo deve ser previamente aprovado pelo CRA-RJ;

V - Os contatos com os meios de comunicação serão promovidos exclusivamente pelos porta-vozes designados pelo CRA-RJ e com orientação deste. Sendo vedada a pessoas não autorizadas realizar contatos com a imprensa em nome da instituição, sem autorização desta; e

VI - As ações individuais de membros das Comissões Especiais para exposição na mídia referentes às suas atividades podem existir, desde que sejam articuladas com o CRA-RJ para que sejam mantidos os preceitos de identidade de imagem e controle das articulações.

Art. 23 – Em suas ações, as Comissões Especiais devem ser apartidárias e sem conotações políticas. Os recursos, espaço e imagem do CRA-RJ não podem ser usados para atender a interesses políticos, pessoais ou partidários.

Art. 24 - Os bens, equipamentos e instalações do CRA-RJ destinam-se ao uso exclusivo de suas operações e não podem ser utilizados para fins particulares.

Art. 25 - O CRA-RJ permitirá a utilização de seus sistemas eletrônicos, desde que não contrarie sua Política de Segurança de Tecnologia da Informação.

Art. 26 - O CRA-RJ não aceitará discriminação ou preconceito de qualquer natureza, entre outros, raça, religião, faixa etária, sexo, orientação sexual, convicção política, nacionalidade, estado civil.

Art. 27 – O CRA-RJ não permitirá assédios, tais como sexual, econômico, moral, entre outros, ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento interno entre os membros das Comissões Especiais, com as demais Comissões e com o CRA-RJ e seus colaboradores;

Art. 28 – É vedado aos membros das Comissões Especiais adotarem qualquer atitude que denigre a imagem do CRA-RJ e de seus colaboradores, bem como das Comissões e de seus membros.

Art. 29 – Todos os membros das Comissões Especiais têm o dever de zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Código de Ética Profissional, o presente Regulamento e demais normas associadas ao campo de atividade afim.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

TÍTULO VI
Da Comunicação

Art.30 – Estimular a comunicação intra e inter Comissão Especial e os profissionais de Administração e outros interessados, sob a mais diversa forma de manifestação escrita, falada e projetada e, principalmente, pela tecnologia digital disponibilizada pelo CRA-RJ, de modo a:

- I - favorecer à criação de uma cultura digital;
- II - ampliar o ambiente de atuação da Comissão;
- III - oportunizar e estreitar a relação profissional entre a população em questão, a direção do CRA-RJ, atores interessados etc.;
- IV - democratizar, simplificar, agilizar o debate e transmissão/apreensão do conhecimento; e
- V - disponibilizar virtualmente a produção técnica, científica e intelectual de cada Comissão Especial.

Parágrafo único. Caberá ao CRA-RJ dar o necessário apoio administrativo, técnico e tecnológico para a consecução dos objetos em questão.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

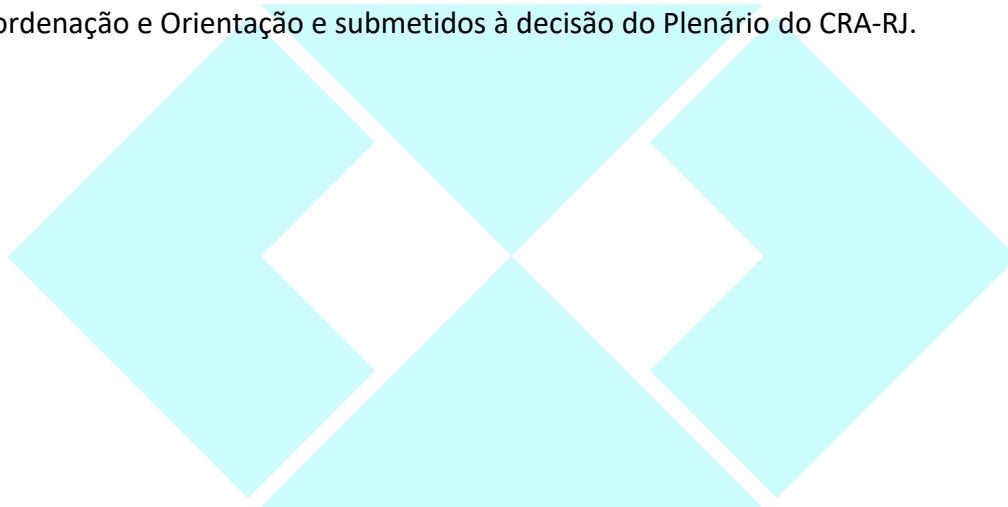
TÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31 – O respeito profissional e a conduta ética entre as partes vigerão permanentemente na condução do presente Regulamento.

Art. 32 – Não haverá nenhuma relação de subordinação ou de emprego entre os membros das Comissões Especiais e o CRA-RJ.

Art. 33 – Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo Comitê de Coordenação e Orientação e submetidos à decisão do Plenário do CRA-RJ.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

ANEXO II- PROGRAMA DE TRABALHO

RN CRA-RJ Nº 365 de 11/05/2023

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO ANO 2023

COMISSÃO ESPECIAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. OBJETIVO

2. JUSTIFICATIVAS

3. METAS

4. AÇÕES A DESENVOLVER

5. CALENDÁRIO DE REUNIÕES





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

ANEXO III- RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RN CRA-RJ Nº 365 de 11/05/2023

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO XXXX
COMISSÃO ESPECIAL XXXXXXXXXXXX

1. COMPOSIÇÃO 2022 e 2023

2. AÇÕES DESENVOLVIDAS

3. RESULTADOS ALCANÇADOS

4. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

